



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 010/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 85/2024, na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 13/2024, do tipo **Menor Preço**, com adjudicação **Global**, no regime de **Empreitada por preço Global, com modo de disputa ABERTO** cujo setor interessado é a Secretaria Municipal da Infraestrutura, sendo regido pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os trabalhos referente a este processo Licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação Andressa Bendlin, matrícula nº 2093, designado pela Portaria nº 010/2024 de 10 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO COM LUMINÁRIAS DE LED NA RODOVIA SC 460, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”**, anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com recursos próprios.

2.2. A empresa deverá fazer a retirada da iluminação pública existente total, no local onde houver

2.3. Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

2.4. Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

2.5. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

2.6. O presente **Processo Licitatório nº 85/2024, Concorrência nº 13/2024**, a proposta da contratada, projeto elétrico, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.7. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 207.573,16 (cento e sete mil quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme disposto nas planilhas orçamentárias Anexo deste Edital.



2.8. Luminária para iluminação Pública LED 150W, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 22.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K $\pm$ 500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63mm, preparadas para tele gestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da extrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

2.9 O Fornecimento dos materiais e prestação dos serviços deverá ser conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

2.10. Os serviços de substituição e ampliação do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios colocados, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas que apresentarem defeitos e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

2.11. A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, submetidos e aprovados pela concessionária de energia.

2.12. A Contratada deverá assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município.

2.13. Os materiais a serem usados na prestação de serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da Concessionária CELESC.

2.14. Para a execução dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública a empresa deverá colocar toda a estrutura de mão de obra, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução da obra.

2.15. O Município de Irineópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe e/ou funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública.

2.16. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

2.17. Todas as demais especificações e obrigações a serem seguidas, encontram-se no item 8 – Planilha Orçamentária.

2.18. A empresa contratada deverá emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços executados.



2.19. No ato da contratação a empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

2.19.1 Caso a empresa vencedora do certame não possua instalada na distancia acima proposta um ponto para atendimento aos serviços solicitados pelo Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um posto para prestação de serviços, a fim de possibilitar que a os serviços ocorram imediatamente após a solicitação do Município. No momento da contratação a empresa deverá comprovar que possui o estabelecimento solicitado, através de contrato de locação ou título de propriedade do imóvel.

2.20. No ato da Contratação a empresa contratada deverá possuir o CRC, Certificado de registro cadastral emitido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, onde é cadastrado no Grupo /Subgrupo 2.1.49 – (Serviços de Construção e reforma de redes de distribuição aérea com rede multiplexado demonstrando que a mesma cumpre com as exigências legais para realização de serviços).

2.21. **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.22. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.23. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do site descrito no item 2.21, até às 08h59m do dia **24 de Outubro de 2024**.

2.24. A sessão pública será realizada no dia **24 de Outubro de 2024**, com início às 09h00m horário de Brasília – DF.

2.25. **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

2.26. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.21 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Irineópolis, na página irineopolis.atende.net.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 2017

- 4.4.90.00.00.00.00.01.0188 (140) – Manutenção da Iluminação Pública - Aplicações Diretas;
- 4.4.90.00.00.00.00.01.0188 (437) – Manutenção da Iluminação Pública - Aplicações Diretas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo Licitatório:

4.1.1. Como requisito para participação nesta concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.1.2. Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.3. Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

4.1.4. Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Irineópolis ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:





- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Irineópolis, Santa Catarina;
- 4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.2.5. Agentes políticos e servidores públicos do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina;
- 4.2.6. Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
- 4.2.7. Parlamentares de qualquer esfera do Poder.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 5.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Processo Licitatório na forma eletrônica.
- 5.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 2.23 deste Edital.
- 6.2. Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





6.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. TODAS AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO IV DO EDITAL, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. (CASO NÃO SEJA ENQUADRADA COMO ME/EPP, A DECLARAÇÃO CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DEVERÁ SER REMOVIDA DO ANEXO).

7.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.2.2. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.3. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR GLOBAL**.

7.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.7. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.7.1. descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.7.2. valor total do item.

7.7.3. É vedada a cotação parcial do item ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.





OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 2.23 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, www.portaldecompraspublicas.com.br

8.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação.

8.2.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

8.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o valor máximo admitido no Anexo I deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.3.1. A proponente deverá atentar-se aos arredondamentos entre a proposta eletrônica e a planilha orçamentária;

8.3.2. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.3. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

8.3.4. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e complete em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

8.4. Deverá constar na proposta readequada:

8.4.1. Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item, com valores respectivos da mão de obra e materiais.

b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e lucro necessários à sua execução.

c) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

8.4.2. Cronograma físico-financeiro.

8.5. O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.6. É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.25 do edital.





9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.6 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2 - O disposto no subitem 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

11 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.1.2. Regularidade Fiscal:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023),** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente **registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO

DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço





patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes

fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula:
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE EXCETO O ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c) Declaração dos Índices da Análise do Balanço Patrimonial (modelo Anexo III).

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

d) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.

11.1.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

a) Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).

b) Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

11.1.5 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação**.

11.1.6. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da sede da proponente.





b) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao responsável Técnico da Proponente emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia relativa ao estado da sede da proponente, na especialidade correspondente ao objeto da Licitação.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo do engenheiro e/ou empresa proponente).

d) Comprovação do licitante de possuir um responsável técnico pela obra, **Engenheiro Eletricista**, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do **registro do profissional** no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

e) **Relação formal das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

f) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente de que visitou o local e conhece o lugar onde será executada a obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO IV)

g) Declaração do conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; (ANEVO IV)

h) **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo V do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

11.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.1.8. Serão verificados antes da formalização do contrato a consulta no seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

11.1.9. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;





II)) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Irineópolis/SC.

11.1.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.1.11. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

12.1. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

12.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

12.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3.1. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

12.6. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 10.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 21** do Edital.

12.7. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.9. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

12.10. O prazo para envio complementar dos documentos será de no máximo de 30 (trinta) minutos. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 11 do edital, a mesma será inabilitada.

12.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

12.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar





devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação) e procuração se for o caso.

12.13. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

12.14. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.15. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.17. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

12.17.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por outros meios, que não o por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.6. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.





13.7. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br

13.9. Do Recurso:

13.9.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.9.2. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.9.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.9.4. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.9.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

13.9.6. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

13.9.7. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

15.2. Convocação para assinatura do contrato:

15.2.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado orientando sobre a assinatura do contrato.

15.2.3. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.2.4. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções





previstas neste Edital.

15.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse entre as partes.

16.2. O **prazo da execução dos serviços** será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da elaboração do orçamento que foi em março de 2024.

16.4. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

17. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será realizada por **ANTÔNIO CARLOS POLLÁ**, conforme Portaria nº 030 de 23 de janeiro de 2024.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Giroto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

18. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento, que será até 30 (trinta) dias após a emissão do document fiscal.

18.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

18.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC e Decreto nº 3062/2016, serão retidos no ato de cada pagamento.





18.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do evento/produto/serviço.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

19.2. Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

20. DAS SANÇÕES

20.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 20.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 20.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 20.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Irineópolis e, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Irineópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;





- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II** - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III** - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV** - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

21.3.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 21.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I** - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II** - abandonar o certame;
- III** - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

21.3.4. Considera-se a conduta da alínea "f" do item 21.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 21.3.

21.3.5. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 21.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

21.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

21.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

21.6. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.8. Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

21.9. O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.





21.10. As penalidade acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em concorrência para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.11. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n° 14.133/21.

22.1.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei n° 14.133/21.

22.3. É facultado à proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

22.4. A Secretaria de Administração poderá solicitar a revogação da presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

22.6. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

22.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.8. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

22.9. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: irineopolis.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

22.10 – Integram o presente edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos

- Anexo I – Preço Máximo Admitido;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo de Declaração de índices Contábeis;
- Anexo IV – Declaração;
- Anexo V – Dados Gerais do Fornecedor;
- Anexo VI – Esclarecimentos;
- Anexo VII – Instrução Normativa.





Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – www.irineopolis.atende.net , www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- JORNAL O IGUASSU – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;

Irineópolis (SC), 18 de setembro de 2024.

RODRIGO ANTONIO JURCK
Secretário de Administração e Finanças





ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO R\$
01	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO COM LUMINÁRIAS DE LED NA RODOVIA SC 460, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	01	207.573,16





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

Contrato de Prestação de serviços para
“.....”, que entre si celebram a
Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa
_____.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado na rua Goiás nº 757, Centro interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 1.***.461-SSP/SC, de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede a rua _____, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 85/2024, modalidade Concorrência n.º 13/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO COM LUMINÁRIAS DE LED NA RODOVIA SC 460, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”, anexos deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, com recursos próprios.

1.2. A empresa deverá fazer a retirada da iluminação pública existente total, no local onde houver.

1.3. Os serviços a serem prestados e os materiais a serem empregados deverão ser de ótima qualidade, os quais serão objetos de fiscalização pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, por um responsável devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura, toda e qualquer ação e orientação geral, controle e fiscalização.

1.4. Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

1.5. O presente **Processo Licitatório nº 85/2024, Concorrência nº 13/2024**, a proposta da contratada, projeto elétrico, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já





mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

1.6. Luminária para iluminação Pública LED 150W, tensão de entrada com range mínimo de 100 a 300V – 50 a 60Hz, potência máxima de 150W. Fluxo Luminoso mínimo de 22.000 Lúmens, fator de potência mínimo 0,96, IRC mínimo 70, lentes em policarbonato, distribuição da intensidade luminosa de classificação Tipo II Média ou Curta, corpo em alumínio injetado ou extrudado, resistência a impactos mecânicos com grau mínimo de proteção IK 09, grau de proteção contra sólidos e líquidos de mínimo IP 66 na ótica e no driver, Temperatura de cor: 4.000K $\pm$ 500. Vida útil do LED mínima de 90.000 horas, dispositivo para proteção contra surto de tensão mínimo 10kV/10kA, distorção harmônica total (THD) menor que 10%, com suporte de fixação em braços de 33 à 63mm, preparadas para tele gestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável protocolo 1-10V. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 5123 (Relés fotoelétricos); ABNT NBR 15129 (luminárias para iluminação pública/requisitos particulares); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT NBR IEC 60068-2-75 (parte 2 ensaio EH: ensaio com martelo); IESNA LM – 80-08 (certificação para LED), IESNA LM –79 (fotométrico) e IES TM 21-11 (certificação da extrapolação da vida do LED). O proponente deverá apresentar junto com a proposta as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos ofertados, para atendimento as exigências deste edital. Manual de instruções com descrição da GARANTIA mínima de 05 ANOS.

1.7. O Fornecimento dos materiais e prestação dos serviços deverá ser conforme Planilha Orçamentária e Projeto Elétrico.

1.8. Os serviços de substituição e ampliação do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios colocados, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas que apresentarem defeitos e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

1.9. A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, submetidos e aprovados pela concessionária de energia.

1.10. A Contratada deverá assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município.

1.11. Os materiais a serem usados na prestação de serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame, deverão ser de boa qualidade, dentro das normas da Concessionária CELESC.

1.12. Para a execução dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública a empresa deverá colocar toda a estrutura de mão de obra, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução da obra.

1.13. O Município de Irineópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe e/ou funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de substituição e ampliação do sistema de iluminação pública.

1.14. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

1.15. Todas as demais especificações e obrigações a serem seguidas, encontram-se no item 8 – Planilha Orçamentária.

1.16. A empresa contratada deverá emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)





referente aos serviços executados.

1.17. No ato da contratação a empresa deverá comprovar que possui instalada, numa distancia máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), do Município de Irineópolis (SC), pelo menos 01 (uma) empresa de assistência técnica.

1.17.1 Caso a empresa vencedora do certame não possua instalada na distancia acima proposta um ponto para atendimento aos serviços solicitados pelo Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um posto para prestação de serviços, a fim de possibilitar que a os serviços ocorram imediatamente após a solicitação do Município. No momento da contratação a empresa deverá comprovar que possui o estabelecimento solicitado, através de contrato de locação ou título de propriedade do imóvel.

1.18. No ato da Contratação a empresa contratada deverá possuir o CRC, Certificado de registro cadastral emitido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, onde é cadastrado no Grupo /Subgrupo 2.1.49 – (Serviços de Construção e reforma de redes de distribuição aérea com rede multiplexado demonstrando que a mesma cumpre com as exigências legais para realização de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 13/2024** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da elaboração do orçamento, maio/2024.

3.3 - Após o término de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, em até 30 (trinta) dias após a emissão do document fiscal, e o aceite pelo fiscal do contrato.

4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e





municipais vigentes.

4.4 - No ato de cada pagamento a contratada deverá apresentar as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CNO da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento. Nos aspectos previdenciários será ainda, observado o que dispõe a Instrução Normativa n. 971/09 do INSS de 18/11/2009 em seus artigos 117 e 118, onde descreve a base de cálculo para retenção de INSS. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC, e Decreto Municipal nº 3062/2016, serão retidos no ato de cada pagamento.

4.5 - A aprovação da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se dará através de aferição da obra concluída implantada.

4.6 - Os atrasos devidos ao não aceite de medições mensais apresentadas pela contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

Projeto Atividade 2017

- 4.4.90.00.00.00.00.01.0188 (140) – Manutenção da Iluminação Pública - Aplicações Diretas;
- 4.4.90.00.00.00.00.01.0188 (437) – Manutenção da Iluminação Pública - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada por Antonio Carlos Polla, conforme Portaria nº 30 de 23 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

- A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Giroto de Carvalho – Engenheiro Civil – CREA/SC 129199-2 e CPF 042.***.***-20.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar ao interesse público.





- 9.3** - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até 01 (um) mês.
- 9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.2** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 13/2024** e seus anexos.
- 10.3** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- 10.4** - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo II do Edital;
- 10.5** - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- 10.6** - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
- 10.7** - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.8** - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo - Memorial Descritivo anexo ao** Edital.
- 10.9** - De acordo com o subitem 22.3 do edital a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local da obra.
- 10.10** - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
- I) **Advertência**;
- II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder





ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 20.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Irineópolis e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Irineópolis com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.





11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

14.2 – Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até 90 (noventa) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo Município bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Execução da Obra de forma discriminada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO ONZE – A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as etapas de construção da obra, respeitando e observando os projetos, o cronograma físico financeiro e o memorial descritivo, tudo sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n.º 13/2024, Processo Licitatório n.º 85/2024, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;





- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), ____ de _____ de ____.

Município de Irineópolis
Lademir Fernando Arcari
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fiscal do Contrato:

Marcelo Giroto de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA/SC 129199-2
CPF 042.***.***-20.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2024 09:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66ec1a526d94c>.
POR RODRIGO ANTONIO JURCK:08937066980 EM 19/09/2024 09:34





ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

**DECLARO QUE OS ÍNDICES ABAIXO APRESENTADOS FORAM ELABORADOS COM
BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL
(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA EXERCÍCIO)**

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula:

$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

LG – Liquidez Geral, Maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE EXCETO O ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

Local, data _____

Responsável da proponente
CNPJ

Contador
CRC





ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

- a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).
- j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2024 09:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66ect/a526d94c.
POR RODRIGO ANTONIO JURCK:08937066980 EM 19/09/2024 09:34





l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que tenho disponibilidade de pessoal técnico, das instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto ora licitados, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

o) Declaro como representante (nome, endereço, CPF, telefone, e-mail) para responder perante a Prefeitura pela condução da obra e recebimento das parcelas;

p) Declaro como responsável técnico da empresa (contendo nome, inscrição no **Conselho de Classe**), para responder perante a Prefeitura pela execução da obra, o qual deverá estar no local da obra, quando das vistorias para fiscalização e medições dos serviços executados.

q) Declaro que analisei os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentações pertinentes e que os mesmos estão de acordo com o Edital e local da obra.

r) Declaro que tenho conhecimento do local onde será realizada a obra.

s) Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;

t) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

u) Declaro que tenho conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal





ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 24/10/2024

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EFICIENTIZAÇÃO COM LUMINÁRIAS DE LED NA RODOVIA SC 460, NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de speed ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.
- j) A empresa deverá realizar a conferência de todos os itens da planilha, verificar a somatória dos valores unitários e totais, NÃO FAZER O USO DO EXCEL. Todos os itens da planilha serão conferidos pela comissão, havendo divergência de valores, a não ser os que se enquadram somente em arredondamento de valores, a empresa será desclassificada.





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 85/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 13/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI
N.º 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL
DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O
OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR
DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos n.º 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão n.º 988/2022- TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.

Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve





ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2024 09:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66ec1a526d94c>.
POR RODRIGO ANTONIO JURCK:08937066980 EM 19/09/2024 09:34

